

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E  
ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ATRAVÉS DE JORNAL  
Nº.003/2013.**

**1 - DAS PARTES**

1.1 - CONTRATANTE; **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISSIUMAL/RS**, entidade legislativa com personalidade judiciária, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº. 424, centro, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.558.263/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ROBERTO BERGMANN**, brasileiro, casado, Servidor Público, RG n.º 1045285812, CPF n.º 658732970-53, residente e domiciliado na Av. palmeiras das Missões nº3268, município de Crissiumal/RS.

1.2 - CONTRATADA: **JORNAL COLONIAL**, entidade de direito privado, CNPJ Nº 05.366.311/0001-92, com sede na Rua XV de Novembro, 523, nesta cidade de Crissiumal – RS, representada neste ato por sua Diretor Geral Sr. **LEANDRO GUSTAVO ARMANJE**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 937.358.040-04 e Carteira de Identidade n.º 2062403247, residente e domiciliado nesta cidade de Crissiumal-RS, celebram o presente contrato mediante nas cláusulas e condições para o fornecimento de objeto descrito na Cláusula Segunda – Do Objeto.

**2 - DO OBJETO**

2.1 - Contratação de Empresa Jornalística para veiculação de matérias de interesse educativo, cultural e de orientação social em jornal de circulação no Município, visando a publicação de atos oficiais e outros do Poder Legislativo, em espaço de uma e meia (1,5) página interna por mês, podendo o espaço ser fracionado em duas ou mais edições do jornal a critério da Contratante, publicando ainda editais e matérias relativas ao acompanhamento das sessões ordinárias realizadas pela Contratante, além de três mensagens de datas festivas no ano em datas a serem definidas pela Câmara de Vereadores.

**3 - DAS CONDIÇÕES**

3.1 - O texto deverá ter as seguintes dimensões: fonte padrão arial narrow, no corpo do texto tamanho máximo de 10, no título do texto tamanho 12, com espaço simples entre as linhas;

3.2 - A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais falhas que houver nas publicações, quando não originadas pela CONTRATANTE;

3.3 - A CONTRATANTE fica obrigada a entregar o conteúdo da publicação 24h (vinte e quatro horas) antes da circulação do jornal;

3.4 - A apresentação das publicações à CONTRATADA será feita por servidor da CONTRATANTE, pelo que, cabe a CONTRATANTE a responsabilidade pelo conteúdo das matérias divulgadas;

3.5 - O envio das matérias para publicação poderá, a critério da CONTRATANTE, ser efetuado por cópia física, via fax ou por meio eletrônico via e-mail;

3.5 - O pagamento será efetuado por espaço efetivamente publicado, havendo desconto proporcional do valor, quando não ocorrer o uso total do espaço contratado do jornal, durante o mês de competência;

3.6 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

3.7 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros;

3.8 - Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE, e respectivos encargos.

3.9 - A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Direção Geral da Câmara, cabendo a CONTRATADA cumprir integralmente, e de pronto, com as reclamações emanadas dessa fiscalização;

3.10 - A comprovação da execução dos serviços será atestada pela Direção Geral da Câmara de Vereadores;

3.11 - A CONTRATADA não poderá sublocar nem ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros, seja a que título for.

#### **4 - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato terá vigência no período compreendido entre 01 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013, data em que será dado como rescindido de pleno, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

#### **5 - DO VALOR E REAJUSTE**

5.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), sem reajuste do valor durante a vigência do presente contrato.

#### **6 - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, devendo a cobrança ser expedida via nota fiscal apresentada na sede da CONTRATANTE.

6.2 - O não pagamento do valor devido à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido, não derivado de culpa da CONTRATADA, impõe ao inadimplente o pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento), incidentes sobre o total do débito em atraso, correção monetária mensal pelos índices oficiais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **07 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 01.01.01.031.0001.2.002\_- Divulgação Oficial (Meta 01.03) – Rubrica: 3.3.90.39.93 – Serviços de Publicidade de Utilidade Pública, constante do orçamento vigente.

## **8 - DA RESCISÃO**

8.1 - Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente, a qualquer hora, de pleno direito, independente de qualquer tipo de indenização, havendo, somente, a obrigação de previa notificação da outra parte, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos estabelecidos na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

9.1 - Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a adjudicatária será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, junto a Secretaria de Finanças, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93

10.2 - Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

## **11 - DO FORO**

11.1 - As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Crissiumal, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Câmara Municipal de Vereadores de Crissiumal/RS, em 01 de março de 2013.

**Ver. ROBERTO BERGMANN  
CONTRATANTE**

**JORNAL COLONIAL  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF: